



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2017.**

Altera o Artigo 12 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

*GABINETE*  
*Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia*  
*do Rio, 28 de Setembro de 2017*  
*[Assinatura]*  
*Art. 12*  
*COMPLEMENTAR*

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Ficam isentas de todos os tributos municipais pelo prazo de 8 (oito) anos, as empresas que vierem a se instalar no Módulos do Polo Logístico Industrial e Tecnológico, exceto Taxas e o ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO**  
*de Justiça e Redação*  
Em 28 de Setembro de 2017  
*[Assinatura]*  
Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
25 de setembro de 2017.

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**  
Em 14 de Setembro de 2017  
*[Assinatura]*  
Presidente  
C.M.P.A.

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**APROVADO**  
**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**  
Em 19 de Setembro de 2017  
*[Assinatura]*